



Programa 2019 - Bolsa Família		Número de Ações 9
Ação Orçamentária	Tipo: Atividade	
20IT - Aperfeiçoamento da disseminação de informações do PBF e do Cadastro Único.		
Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social	Função: 08 - Assistência Social	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
UO: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Unidade Responsável: Departamento de Condicionalidades		

Produto: Família notificada **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Promove o financiamento de atividades de comunicação, notificação e o acesso às famílias beneficiárias e gestores do Programa Bolsa Família - PBF e do Cadastro Único, considerando os perfis e situações específicas, custeando despesas que: i. Viabilizem a comunicação com os cadastrados do Cadastro Único e dos beneficiários do PBF, especificamente com aqueles em situação de descumprimento das condicionalidades do PBF; ii. Promovam a articulação entre os atores envolvidos no Cadastro Único e no PBF nas três esferas de governo, na sociedade civil, em especial entre as entidades e fóruns representativos das instâncias e dos setores envolvidos, para disseminação e troca de informações sobre o Cadastro Único e o PBF; iii. Viabilizem a implementação de estratégias integradas utilizando como ferramenta a promoção de capacitações e eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas voltadas para os programas de transferência de renda, especialmente daqueles cuja base de identificação dos seus beneficiários seja o Cadastro único e promovendo a produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas e demais atividades finalísticas necessárias à gestão e à administração do programa.

Forma de Implementação: Direta;

Detalhamento da Implementação

Notificações às famílias inscritas no Cadastro Único e às beneficiárias do Programa Bolsa Família conforme situação de descumprimento de condicionalidades, de revisão cadastral e de seus respectivos acessos a rede bancarizada do PBF, nos termos da legislação específica. Realização de eventos, como seminários, que promovam a mobilização e articulação dos atores envolvidos no PBF para disseminação de informações sobre boas estratégias de gestão. Contratação de serviços de terceiros para desenvolvimento e melhoria dos instrumentos e das abordagens junto às famílias beneficiárias do PBF. Realização de ações de mobilização e capacitação de técnicos e gestores para utilização de instrumentos e implementação de ações relacionadas. Elaboração de publicações e outras peças de comunicação para divulgação de informações relevantes

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Lei nº 10.836/2004; Decreto nº 5.209, de 17/09/2004.

Ação Orçamentária	Tipo: Atividade	
6414 - Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único		
Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social	Função: 08 - Assistência Social	Subfunção: 126 - Tecnologia da Informação
UO: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Unidade Responsável: Departamento do Cadastro Único		

Produto: Cadastro válido **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Promove o financiamento de atividades que permitam a localização, caracterização, identificação e seleção das famílias consideradas como público-alvo dos Programas de Transferência de Renda e dos programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento de populações em situação de pobreza e extrema pobreza, permitindo: i. O custeio das ações para o aperfeiçoamento dos sistemas de cadastramento e de coleta de dados, assim como possibilitando a manutenção da base dos dados do Cadastro Único; ii. O custeio das ações voltadas para o planejamento, coordenação, monitoramento, suporte e manutenção do cadastramento das famílias com renda per capita até meio salário mínimo, consideradas como público-alvo dos programas de transferência de renda, no Cadastro Único para Programas Sociais e zelando assim pela qualidade das informações e pela unicidade dos registros; iii. O custeio de atividades de apoio e aprimoramento do processo de coleta, atualização e manutenção das informações que compõem o Cadastro Único, por meio do desenvolvimento de sistemas de informação, da elaboração de estratégias de cadastramento de grupos populacionais específicos, de qualificação das informações cadastrais e de melhoria da gestão do CadÚnico, e que incentive à ampliação do uso do Cadastro Único para elaboração de políticas públicas.



Forma de Implementação: Direta;

Detalhamento da Implementação

O município localiza as famílias com renda mensal per capita de até ½ salário mínimo, tendo como parâmetro as estimativas divulgadas pelo MDS para cada município, público-alvo dos programas de transferência de renda e outros programas voltados para população de baixa renda. É realizada a coleta de informações e a inclusão no Sistema de Cadastro Único. O Governo Federal define diretrizes para o sistema e para a estratégia de cadastramento; elabora materiais instrucionais, guias, vídeos e realiza reuniões para capacitação, desenvolve sistemas tecnológicos e recursos computacionais para gestão dos dados das famílias cadastradas; define estratégias de validação dos cadastros e mecanismos de aprimoramento do sistema e das informações cadastrais - inclusive com cruzamentos da base do CadÚnico com outras bases de dados para qualificação das informações cadastrais. Além disso, o Governo Federal apóia, promove, acompanha e supervisiona as atividades dos municípios e estados, orientando-os para a qualificação e o aprimoramento da gestão do Cadastro, no que lhes compete e, ainda desenvolve estratégias para cadastramento de grupos populacionais específicos e famílias mais vulneráveis, e busca fomentar a utilização do Cadastro Único para elaboração de estudos e pesquisas e para o planejamento de políticas públicas para famílias de baixa renda nos três níveis da federação.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Base Legal: C.F. Artigos 203 e 204; Lei nº 10.869, de 13/05/2004; Decreto nº 5.209, de 17/09/2004; Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Ação Orçamentária	Tipo: Atividade	
8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)		
Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social	Função: 08 - Assistência Social	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
UO: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Unidade Responsável: Departamento de Benefícios		

Produto: Família atendida **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Promove a transferência de renda às famílias pobres e extremamente pobres visando à melhoria das suas condições socioeconômicas, condicionada ao cumprimento de agenda de compromissos nas áreas de saúde e educação, bem como de atividades de desenvolvimento, inclusive de ações socioeducativas e de acompanhamento familiar nos casos de incidência de trabalho infantil e de não cumprimento de condicionalidades.

Forma de Implementação: Direta;

Detalhamento da Implementação

O Município inscreve as famílias no Cadastro Único; a União, a partir de disponibilidade orçamentária, habilita as famílias que passarão a receber o benefício e faz a concessão dos benefícios, de acordo com o perfil da família. O pagamento é mensal e diretamente às famílias. O saque ocorre por meio de cartão magnético.

Localizador (es)

- 0010 - Na Região Norte
- 0020 - Na Região Nordeste
- 0030 - Na Região Sudeste
- 0040 - Na Região Sul
- 0050 - Na Região Centro-Oeste

Base Legal da Ação

Lei nº. 10.836, de 9/01/2004
Decreto nº. 5.209, de 17/09/2004
Decreto nº 8.232, de 30/04/2014

Ação Orçamentária	Tipo: Atividade	
8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família		
Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social	Função: 08 - Assistência Social	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária



UO: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Unidade Responsável: Departamento de Operação

Produto: Ente federativo apoiado

Unidade de Medida: unidade

Descrição

Promove a transferência de recursos financeiros aos Estados, Municípios e Distrito Federal para apoiá-los no desenvolvimento das atividades voltadas para a gestão descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, buscando aprimorar a capacidade de gestão local do PBF, com destaque, dentre outras, para as atividades: de gestão de condicionalidades de saúde e de educação; de gestão de benefícios; de acompanhamento das famílias inscritas no CadÚnico, em especial as beneficiárias do PBF; de gestão dos processos de cadastramento, contemplando atividades de identificação do público a ser cadastrado, entrevista e coleta de dados, inclusão dos dados no sistema de cadastramento, manutenção das informações cadastradas, capacitação de entrevistadores e operadores do Sistema de CadÚnico, bem como outras atividades que visem qualificar a base de dados do CadÚnico; de articulação intersetorial para o planejamento, implementação e avaliação de ações voltadas à ampliação do acesso das famílias beneficiárias do PBF aos serviços públicos, em especial os de saúde, educação e acompanhamento familiar realizado pela assistência social; relacionadas ao acompanhamento e à fiscalização do PBF, inclusive aquelas requisitadas pelo MDS; de gestão articulada e integrada com os benefícios e serviços socioassistenciais previstos na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; de apoio técnico e operacional às instâncias de controle social dos entes federados, conforme § 6º do art. 11-A do Decreto nº 5.209, de 2004; de formulação e implementação de estratégias para a localização de famílias pobres e extremamente pobres visando sua inclusão no CadÚnico, em especial daquelas pertencentes aos grupos populacionais tradicionais e específicos; de revisão dos dados de famílias beneficiárias do PBF; de gestão da área responsável pelas ações de gestão e execução do PBF e do CadÚnico no município, assim como de estruturação da unidade; de articulação intersetorial para o planejamento, implementação e avaliação de ações voltadas à ampliação do acesso das famílias incluídas no CadÚnico aos programas sociais que o utilizam como instrumento de seleção de seus beneficiários, bem como aos demais serviços voltados à população de baixa renda; e outras atividades de gestão e execução local do PBF e do CadÚnico.

Forma de Implementação: Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Transferir recursos para apoio à gestão local do Programa Bolsa Família. O repasse será realizado via fundo a fundo para os Estados e Municípios que aderiram formalmente ao Programa Bolsa Família. Os valores repassados serão mensurados por meio de instrumentos que avaliarão a Gestão descentralizada, definidos em legislação específica.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Lei nº 10.836 de 2004

Decreto nº 5.209, de 17/09/2004